

CENTRO HOSPITALAR UNIMED

Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn)

CAPÍTULO I

Da natureza e das finalidades

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Centro Hospitalar Unimed foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 16/12/2011, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º - A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: A CEEn tem como finalidades: a orientação, a sensibilização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Art. 4º - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 5° - A CEEn tem os seguintes objetivos:

sugar ingress

B B

Loveman Of C

Je



- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas envolvendo a enfermagem.
- V Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional adequado da categoria.
- VI Averiguar denúncias de fatos não éticos envolvendo a enfermagem, analisando a necessidade de encaminhá-los ao COREN ou somente emissão do parecer.
- VII Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

CAPÍTULO III

Da organização e composição

Art. 6º - A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 7º - A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

Marino D

Roma

3

Pol

La



I – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.

II – Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade.

III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

V – Avaliação de desempenho superior a 80 pontos.

Art. 8º - A CEEn será constituída por, no mínimo, 2 (dois) Enfermeiros, 2 (dois) Técnicos em Enfermagem e 1 (um) Auxiliares de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**.

Art. 9° - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 10 – O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo, de 3 (três) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

Parágrafo primeiro: A cada eleição poderão se reeleger 50% (cinqüenta) dos membros da gestão anterior, por categoria profissional, entre efetivos e suplentes.

Parágrafo segundo: Os 50% (cinqüenta) dos membros que optarem por reeleição, concorrerão às eleições, devendo afastar-se 30 dias antes das novas eleições.

Parágrafo terceiro: Os 50% (cinqüenta) dos membros restantes não poderão concorrer a reeleição no prazo inferior a 3 (três) anos.

Art. 11 – O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 12 – Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 3 (três) anos de gestão.

6

i i i

A



Art. 13 – Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 5 (cinco) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 14 — Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15 – Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 2 (dois) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais (registro atualizado no COREN).
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- d) Avaliação de desempenho inferior a 80 pontos.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

Art. 16 - A vacância dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

- I A substituição por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no art.7º deste regimento.
- II Na substituição por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

j & de

All

A



- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEn.

III – No caso de desistência ou destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 17 – A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 18 – A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 60 dias em horários alternados, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Parágrafo primeiro: Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo: Na ausência do Secretário, será escolhido um substituto para secretariar.

Parágrafo terceiro: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

Parágrafo quarto: O quorum mínimo para as reuniões deve ser de 75% dos efetivos, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

Parágrafo quinto: Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita

nova convocação.

2000 modes

10

Op J. Homan

A



Art. 19 – As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

Art. 20 – Será aberto o prazo de 15 (quinze) dias antes da divulgação do edital com a relação dos candidatos a eleição da CEEn.

Parágrafo I: A convocação para a eleição será realizada pela Gerência do Serviço de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo II: A Gerência do Serviço de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem candidatos, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.

Art. 21 – A Gerência do Serviço de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

83

d Perma

J. J

Her

Juic:

What'm

AD



- Art. 22 O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Serviço de Enfermagem da entidade
- Art. 23 A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- Art. 24 Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.
- Art. 25 O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- Art. 26 Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da finalização da inscrição conforme o art. 20, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- Art. 27 O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Serviço de Enfermagem.
- Art. 28 A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos
- Art. 29 A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 30 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 31 - Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não

apresentem dúvidas ou dupla interpretação.



Art. 32 - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

Art. 33 - Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

Art. 34 - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Serviço de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

Art. 35 - A Gerência do Serviço de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, 72 (setenta e duas) horas úteis após o seu recebimento.

Art. 36 - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Serviço de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a

Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).



Art. 37 – A Gerência do Serviço de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível de formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, substituição por desistência ou por destituição de membros empossados.
- Art. 38 Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 39 - A CEEn tem as seguintes competências:

- I Divulgar os objetivos da CEEn.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Gerência do Serviço de Enfermagem da entidade nas questões éticas.

X per

tomos of

peici- f

TOWN OF

AND

96



- V Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.
- X Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- XI Averiguar:
- a) O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.
- **b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XII Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- XIII Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XIV Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Serviço de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.
- XV Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.
- XVI Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.
- Art. 40 Compete ao Coordenador da CEEn:

I – Convocar e presidir as reuniões.

× le

flic.

July

ou na Jalu

Roman



- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à provação.
- IV Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- V Representar ou indicar suplente, onde se fizer necessária a presença ou participação da CEEn.
- VI Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Serviço de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).
- VIII Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 41. Compete ao Secretário da CEEn:
- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- **VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 42 Compete aos membros efetivos da CEEn:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.

X

pare fugu

marine the

Opa :

mon Di



- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela
 CEEn ou por outras entidades.
- IV Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- **VIII** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 43 Compete aos membros suplentes da CEEn:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 44 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Serviço de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do COREN-SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembléia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.

- **Art. 45 –** A Gerência do Serviço de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.
- Art. 46 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.
- Art. 47 Este regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão COREN-SC/002 de

.....de.....de.....de.....

100 de

Rosman &

flici.

1 Delta

YOUUT



Joinville, 13 de dezembro 2021.

Comissão Participante da Alteração do Regimento

Adriane Haverroth – enfermeira, CÔREN nº213789 Assinatura:
J
Patrícia Aparecida Vilbert – enfermeira, COREN nº 129714 Assinatura:
•
Djeisa Débora de Souza Limas - enfermeira, COREN nº 378416 Assinatura:
Alessandra Aparecida Lorenz Pegoretti – enfermeira, COREN nº 121856 Assinatura:
Kenia Francine Peralta Fujiwara Canello – enfermeira, COREN nº 107967 Assinatura: <u>A. P. J. Can</u> ul L.
Marcia Terumi Kaibara Hatori - enfermeira, COREN nº249097 Assinatura:
Jacqueline de Borba – enfermeiro COREN nº112099 Assinatura:



Valeria de Paula – enfermeiro, COREN nº363305 Assinatura:
Joice Ajala de Souza da Cruz – técnica de enfermagem, COREN nº 1076189 Assinatura:
Marinalva Suélen da Maia – técnica de enfermagem, COREN nº906850
Assinatura: morning Sullan de mero
Helio Esquiafini Pereira – técnico de enfermagem, COREN nº275895 Assinatura:
Rafael Dones dos Santos - técnico de enfermagem, COREN nº 1376227 Assinatura: Company do Son Son Son Son Son Son Son Son Son So
Greici Kelly Albuquerque– técnica de enfermagem, COREN nº 939469 Assinatura:
Jandira Rezende da Silva da Rosa – auxiliar de enfermagem, COREN nº 468435 Assinatura: Jandera Piznole do Silva da 1000
Assiriation of the state of the